

# Participação Especial

## Relatório de Acertos nº 92

3º Trimestre 2014

Auditoria do volume de produção de petróleo  
Campo de Marlim



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
LISTA DE ABREVIATURAS .....	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL.....	5
3 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	6
4 CONCLUSÃO .....	7

## LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbf:** Barril*

***m<sup>3</sup>oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m<sup>3</sup>:** Metros cúbicos*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***PE:** Participação Especial*

***P&D:** Pesquisa e Desenvolvimento*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

**$R_{brut}$** : é a receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$** : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$** : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

**$PE_{pg}$** : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Marlim, referente ao 3º trimestre de 2014, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.001615/2015-96 e 48610.008129/2015-07.

## 2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.001615/2015-96 para retificação da produção de petróleo do campo de Marlim nos meses de julho e agosto de 2014, tendo em vista a correção nos volumes de produção de petróleo da unidade de produção P-33.

Este processo de retificação resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de 2.581,70 m<sup>3</sup> de petróleo produzidos e não computados pela Petrobras no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 1.241.375,94 (Hum milhão, duzentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 1.

Tabela 1 – Participação Especial Adicional do Campo de Marlim (em R\$)

Campo	Participação Especial (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
Marlim	965.225,04	83.105,88	193.045,02	<b>1.241.375,94</b>

## 3 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento (P&D) em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de petróleo impactou diretamente esta rubrica, o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado encontra-se na Tabela 2.

Tabela 2 – Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do Campo de Marlim (em R\$)

<b>Período</b>	<b>Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (R\$)</b>
3º Trimestre - 2014	32.674,25

#### 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10, estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

Nesse contexto, a participação especial adicional do campo de Marlim, foi distribuída em 12/08/2015, considerando o percentual de confrontação dos Estados e dos Municípios demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Percentuais de Confrontação

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Municípios</b>	<b>% Confrontação</b>
Marlim	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes	50,00%
			Macaé	20,40%
			Rio das Ostras	29,60%

Por fim, a Tabela 4 apresenta os valores distribuídos de PE a todos os seus beneficiários legais.

Tabela 4 - Distribuição da PE Adicional do Campo de Marlim (em R\$)

<b>Beneficiários</b>	<b>3ºTrimestre 2014</b>
MMA	124.137,59
MME	496.550,38
<b>TOTAL UNIÃO</b>	<b>620.687,97</b>
RJ	496.550,38
<b>TOTAL ESTADOS</b>	<b>496.550,38</b>
Campos dos Goytacazes	62.068,80
Macaé	25.329,66
Rio das Ostras	36.739,13
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>124.137,59</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>1.241.375,94</b>

## 5 CONCLUSÃO

Tendo em vista a retificação dos volumes de produção de petróleo do campo de Marlim referente aos meses de julho e agosto de 2014, fez-se necessária a execução de um recálculo da participação especial do 3º trimestre de 2014 do referido campo.

Este processo resultou na apuração de um valor adicional de PE recolhido pela Petrobras de R\$ 1.241.375,94 (Hum milhão, duzentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), o qual foi distribuído em 12/08/2015 a todos os seus beneficiários legais.